



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E VR
CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE
AR CONDICIONADO LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao Contrato nº **42/2014**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA REGIÃO DO CARIRI**, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, situado a Rua Rafael Malzoni, nº. 761, Bairro São José, Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações e condições estabelecidas no Contrato original, Edital e respectivos anexos, referente ao **Processo nº. 5.190/2014**, Pregão Eletrônico, nº **039/2014**, com fundamento nos artigos 60 e 65, inciso II, alínea c) da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula Décima Sexta do referido contrato.

PARTES

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA**, portadora do CPF nº 362.084.933-15 e RG nº 769169 SSP/PI.

CONTRATADA - VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Guiana, nº. 2727, Bairro Embratel, CEP 76.820-762, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.340/0001-95, aqui legalmente representada por seu procurador, **EDGAR ATOS BARDAL JÚNIOR**, portador do CPF nº 611.173.079-72, R.G nº 2.052.447-2 PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, formaliza-se a alteração da forma de pagamento, passando o item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA a vigor com a seguinte redação:

'CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1
Ano

8.1. O pagamento do valor total contratado será efetivado em 03 parcelas, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), da seguinte forma:

a) Primeira Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto do recebimento definitivo de todos os equipamentos na obra, com a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de produto, no valor total dos equipamentos adquiridos, que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor contratado;

b) Segunda Parcela: 30% (trinta por cento) do valor do contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da(s) nota(s) fiscal(ais) de produto;

c) Terceira Parcela: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, que corresponde ao valor dos serviços de instalação, medido na conclusão total dos serviços, com a instalação de todas as máquinas de climatização, e pago após 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da Nota Fiscal de serviço”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a redação do item 4.1 da Cláusula Quarta, que trata do prazo de vigência, da seguinte forma:

‘CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação vigorará da data da sua assinatura até 14.07.2015”.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.


ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADOS LTDA - EPP
EDGAR ATOS BARDAL JÚNIOR
CONTRATADA


Edgar Atos Bardal Jr.
Resp. T.º